

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAÇU-GO por seu FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS e LILIANY SILVA CASTRO, tendo por objeto a locação de uma Máquina Pá Carregadeira.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, por seu **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS**, CNPJ/MF nº 19.795.898/0001-60, representado por seu Gestor, **CESAR HENRIQUE DE LIMA MARQUES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.859.771-31, residente em Caçu/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LILIANY SILVA CASTRO**, brasileira, viúva, empresária, CI-RG nº 3916427 DGPC-GO, CPF/MF nº 921.402.031-00, residente e domiciliada à Rua Neca Borges, nº 886, Centro, Caçu/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e as cláusulas seguintes:

O presente contrato está fundamentado legalmente no disposto do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a contratação com pessoa física para a locação de uma (01) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, da marca ENSIGN, modelo YX636, ano fabr./modelo 2013, cor amarela, em bom estado, para uso geral, com limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho, durante o período de 39 (trinta e nove) dias, de 04/02/2015 a 15/03/2015, para trabalhar 08 (oito) horas diárias em dias úteis, em anexo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS do Município de Caçu/GO, sendo a referida máquina entregue ao CONTRATANTE nesta data.

1.2. Todas as despesas com operador, manutenção, abastecimento, lubrificação e substituição de peças que ocorrer durante a locação serão suportadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços da máquina serão executados entre os dias 04/02/2015 e 15/03/2015, em dias úteis, no máximo 08 (oito) horas por dia, de acordo com as necessidades e nos locais designados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, abaixo do valor/hora da tabela desonerada da AGETOP (em anexo), e as despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2015, suplementada se necessário:



16.482.0515.2.135 – Manutenção do FMHIS.

3.3.90.36.00.00.00.00 (0100) – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será somente pago após a regularização desta documentação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento (recibo ou nota fiscal) de acordo com a execução do objeto contratado devidamente atestado pelo CONTRATANTE, sendo que serão pagos no término da locação, por cheque nominal a ser retirado na Secretaria de Finanças ou por depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo da execução do contrato é de 39 (trinta e nove) dias, sendo que o início será na data de assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato terá vigência até 15 de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA.

5.1. Prestar a locação/serviços na forma pactuada;

5.2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.4. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

5.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.7. Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação;

5.8. Receber os valores pactuados referente a prestação da locação/serviços, na data e forma acordada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.1.1. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

III – O cometimento reiterado de erros no fornecimento do objeto;

IV – A insolvência civil da CONTRATADA;

V – O atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;

VI – A paralisação na locação/serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, e exaradas em processo administrativo;

VIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.1.2. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da CONTRATADA, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

6.1.3. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA na execução do objeto contratado;

6.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em feito próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

6.2.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

6.2.2. Poderá ser aplicada multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2.3. Aplicadas multas a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

6.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

III – os demais casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

9.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem com os seus prepostos em virtude do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, 04 de fevereiro de 2015.

Regan Henrique de Lima Marques
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Gestor do FMHIS
Contratante

Liliany Silva Castro

LILIANY SILVA CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Silton Reis da Silva*

RG *2963.709* Assinatura *[assinatura]*

2) Nome: *Lamara Alves de Castro*

RG *5010920 DSA/GO* Assinatura *[assinatura]*

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.

04/02/15
Assessoria Jurídica

[assinatura]
Claudia Helena S. Guimarães
CPF: 844.846.241-88
Secretaria de Controle Interno